

ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO

COMITÊ ESTRATÉGICO

PORTARIA Nº 06, DE 17 DE ABRIL DE 2017

Institui o Núcleo Estratégico de Integridade da AGU (NE-Integridade).

O COORDENADOR DO COMITÊ ESTRATÉGICO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Portaria AGU nº 673, de 17 de novembro de 2016,

Considerando a necessidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal implantarem uma política de gestão de riscos nos termos do artigo 17 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016;

Considerando o papel dos Núcleos Estratégicos de Atuação no âmbito do Sistema de Gestão Estratégica da Advocacia-Geral da União conforme os §§ 1º e 2º do art. 12 da Portaria nº 673, de 17 de novembro de 2016;

Considerando a deliberação eletrônica do Comitê Estratégico para instituir o Núcleo Estratégico de Integridade da AGU e as indicações de representantes feitas pelos membros do Comitê Estratégico, conforme consta no NUP 00400.000224/2017-65, resolve:

Art. 1º Fica expressamente inserida a Integridade pública no Sistema de Gestão Estratégica da Advocacia-Geral da União, que deve ser entendida como o conjunto de arranjos institucionais que visam a fazer com que a AGU não se desvie de seu objetivo precípuo de entregar os resultados esperados pela população de forma adequada, imparcial e eficiente.

Art. 2º Fica instituído o Núcleo Estratégico de Integridade da AGU (NE-Integridade), com o objetivo de apoiar o Comitê Estratégico da AGU e a sua Comissão Técnica nos seguintes propósitos de:

- I – estabelecer um conjunto de medidas para prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pela sociedade;
- II – criar e aprimorar a estrutura de riscos e controles;
- III – estimular o comportamento íntegro no âmbito da Advocacia-Geral da União; e
- IV – estabelecer mecanismos de monitoramento e comunicação da Integridade pública na AGU.

Art. 3º O NE-Integridade será integrado por representantes dos seguintes órgãos:

I – Departamento de Gestão Estratégica, que o coordenará;

II – Procuradoria-Geral da União;

III – Consultoria-Geral da União;

IV – Procuradoria-Geral Federal;

V – Secretaria-Geral de Contencioso;

VI – Secretaria-Geral de Consultoria;

VII – Corregedoria-Geral da Advocacia da União;

VIII – Secretaria-Geral de Administração;

IX – Escola da AGU;

X – Ouvidoria da AGU;

XI – Assessoria para Assuntos Parlamentares da AGU;

XII – Assessoria de Comunicação Social da AGU; e

XIII – Comissão de Ética da AGU.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO